



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IX, *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do § 1º do art. 20-B da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e

Considerando a necessidade de estabelecer formas de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para as ações de supervisão e avaliação dos cursos técnicos de nível médio ofertados por instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A da Lei nº 12.513, de 2011, resolve;

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT para a elaboração de diretrizes, objetivos, mecanismos e procedimentos para as ações de supervisão e avaliação dos cursos técnicos ofertados por instituições privadas de ensino superior habilitadas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, em regime de colaboração entre a União, os órgãos competentes dos estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - propor diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de ações de supervisão e avaliação da oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior habilitadas no âmbito do Pronatec; e

II - elaborar proposta de utilização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC nas ações de supervisão e avaliação.

Art. 3º Para a composição do GT serão indicados representantes das seguintes unidades jurisdicionadas a este Ministério:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC:

a) Nilva Schroeder, Diretora de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, que o coordenará;

b) Ana Carolina Bezerra de Melo Costa, da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) Francismara Alves de Oliveira Lima, da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Conselho Nacional de Educação - CNE:

Francisco Aparecido Cordão, Conselheiro da Câmara de Educação Básica.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

III - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal - FNCE, sendo um representante da presidência e cinco das macrorregiões do país:

Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do FNCE; Ilma de Araújo Xaud, do Conselho de Estado de Educação de Roraima - Região Norte; Eliana Maria Mendonça Sampaio, do Conselho de Estado de Educação de Piauí - Região Nordeste;

Vera de Fátima Paula Antunes, do Conselho de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul - Região Centro-Oeste; Francisco José Carbonari, do Conselho de Estado de Educação de São Paulo - Região Sudeste; e Maurício Fernandes Pereira, do Conselho de Estado de Educação de Santa Catarina - Região Sul.

Parágrafo único. O encargo de Secretária Executiva da Comissão será exercido pela servidora Jussara Cardoso Silva, da SETEC/MEC.

Art. 4º A critério da Coordenação, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a atuarem como colaboradores do GT.

Art. 5º As despesas de deslocamentos dos integrantes do GT, caso necessárias, serão custeadas pela SETEC/MEC.

Art. 6º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O GT terá o prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

(DOU nº 119, quinta-feira, 25 de junho de 2015, Seção 2 Página 11)